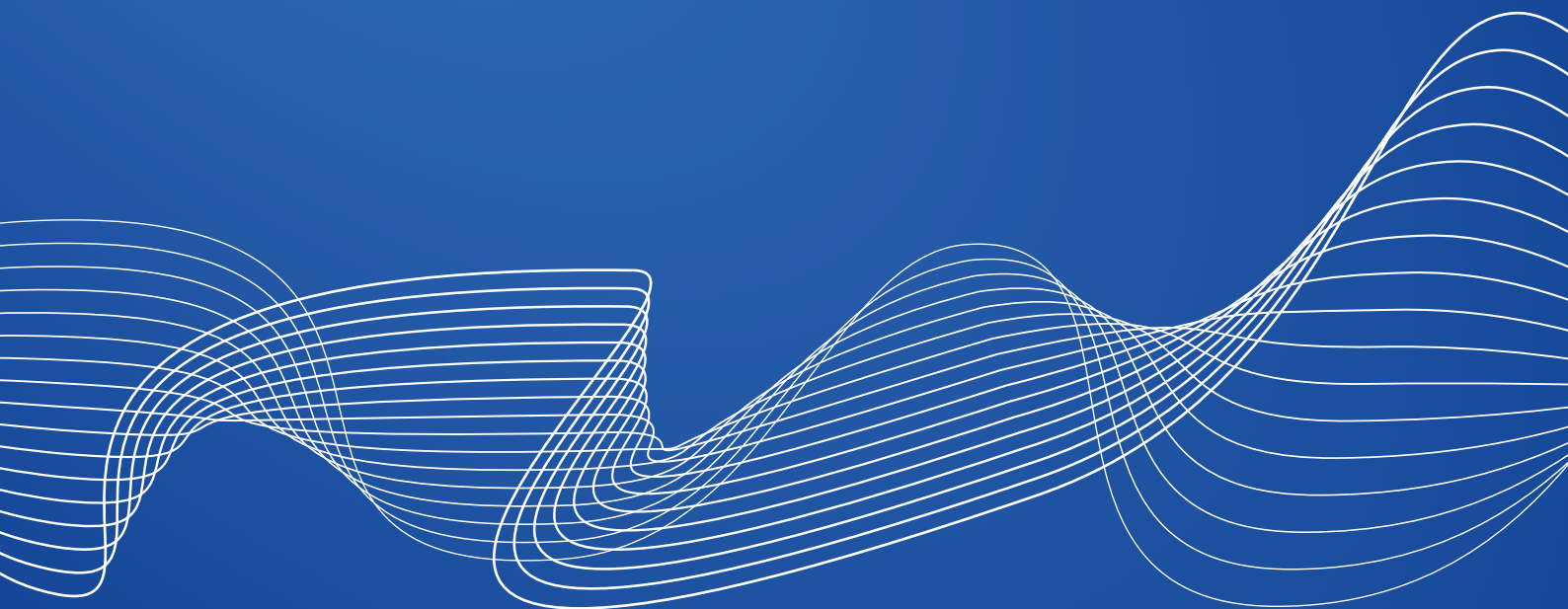
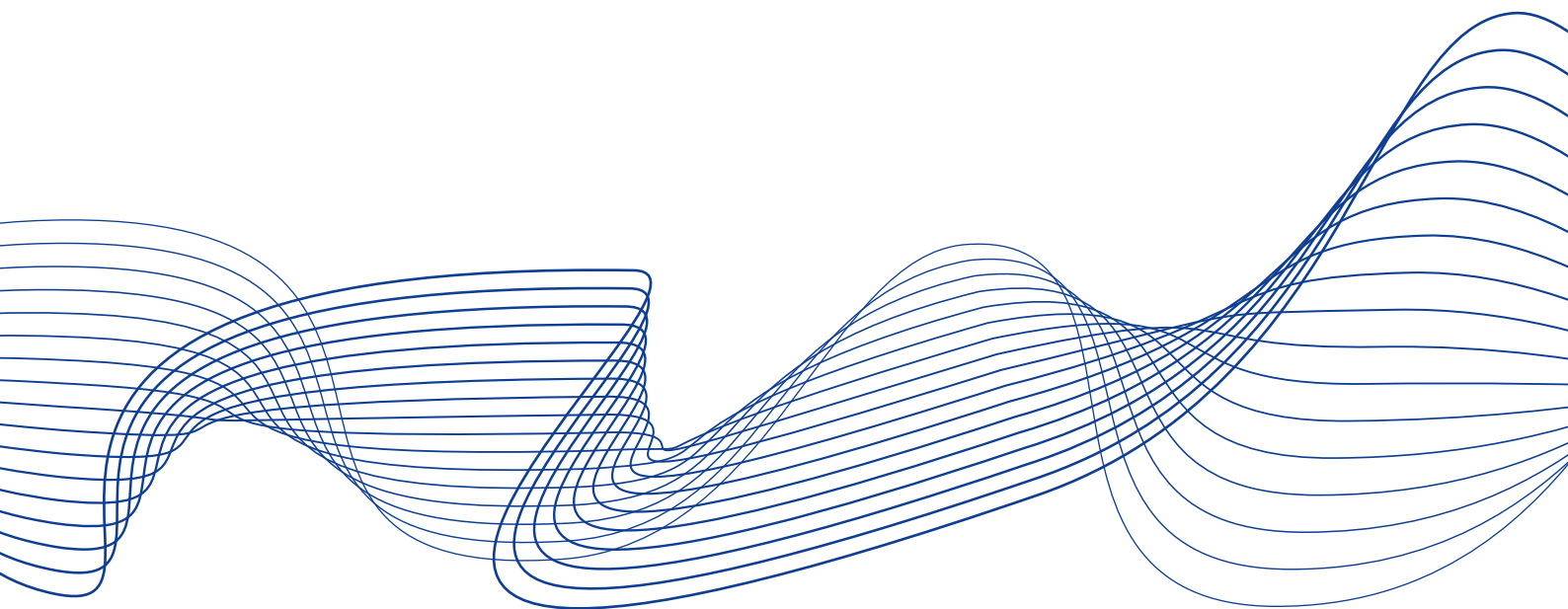


Relatório Anual 2011



CERS
Comité Europeu do Risco Sistémico
Sistema Europeu de Supervisão Financeira

Relatório Anual
2011



CERS
Comité Europeu do Risco Sistémico
Sistema Europeu de Supervisão Financeira

Índice

Preâmbulo	4
Sumário	5

Preâmbulo



Mario Draghi
Presidente do CERS

É com grande satisfação que apresento o primeiro relatório anual do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), estabelecido em dezembro de 2010 como um organismo europeu independente responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro da União Europeia (UE).

No seu primeiro ano de existência, o CERS foi confrontado com circunstâncias económicas e financeiras excecionalmente desafiantes e, com vista a dar resposta ao conjunto de riscos sistémicos colocados pelas mesmas, teve de tornar-se operacional com grande celeridade. Durante a maior parte do seu primeiro ano de funcionamento, foi presidido por Jean-Claude Trichet, a quem gostaria de prestar tributo.

Desde o início de 2011, o CERS dedicou-se à análise regular dos riscos sistémicos para o sistema financeiro da UE. Uma questão fundamental neste âmbito foi a interação entre a solvabilidade dos emitentes de dívida soberana europeus, a crescente dificuldade dos bancos em obterem financiamento e o enfraquecimento do crescimento económico. Além disso, o CERS adotou três recomendações relativas, especificamente, i) aos empréstimos em moeda estrangeira, ii) ao financiamento denominado em dólares dos Estados Unidos das instituições de crédito e iii) ao mandado macroprudencial das autoridades nacionais. Presentemente, está a desenvolver o devido mecanismo de seguimento, em consonância com o regime de “ação ou justificação”. Por último, ao longo do ano, como parte do seu trabalho no sentido de aprofundar as bases da política macroprudencial na UE, o CERS analisou os aspetos macroprudenciais das propostas de legislação europeia – relativas, em particular, aos requisitos de fundos próprios dos bancos e à infraestrutura dos mercados –, tendo comunicado as suas preocupações em termos macroprudenciais aos órgãos legislativos da UE.

O relatório anual do CERS foi elaborado em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento do CERS¹, onde se estipula que, pelo menos, uma vez por ano, e com maior frequência em caso de crise financeira generalizada, o Presidente do CERS é convidado para uma audição anual no Parlamento Europeu, assinalando a publicação do relatório anual do CERS dirigido ao Parlamento e ao Conselho. Terei o privilégio de apresentar o primeiro relatório anual do CERS à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu numa audição pública, prevista para 31 de maio de 2012.

Frankfurt am Main, maio de 2012

A handwritten signature in blue ink, which reads "Mario Draghi". The signature is fluid and cursive.

Mario Draghi
Presidente do CERS

¹ Regulamento (UE) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico.

Sumário

O relatório anual do CERS de 2011 é o primeiro publicado pela instituição, tendo sido elaborado em conformidade com o Regulamento do CERS². Encontra-se estruturado da seguinte forma: a Secção 1 descreve o papel e o funcionamento do CERS, a Secção 2 fornece uma visão geral das atividades por este desenvolvidas desde a sua criação em dezembro de 2010, e a Secção 3 apresenta várias das questões abordadas durante o período em análise.

A Secção 1 inicia com uma panorâmica das principais etapas da criação do CERS, que culminaram na entrada em vigor do Regulamento do CERS em dezembro de 2010. Segue-se uma descrição das atribuições básicas fundamentais do CERS, enquanto organismo europeu independente responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro da UE. Essas atribuições incluem realizar análises do risco, emitir alertas e recomendações (que podem ser tornados públicos ou mantidos confidenciais), bem como acompanhar o cumprimento destas últimas. A secção termina com uma explicação do enquadramento institucional do CERS, que compreende um Conselho Geral, um Comité Diretor, um Comité Científico Consultivo e um Comité Técnico Consultivo. A estrutura do CERS foi implementada num curto espaço de tempo com base numa série de decisões tomadas no início de 2011.

A Secção 2 começa por apresentar, em traços gerais, o trabalho realizado pelo CERS na identificação e avaliação dos riscos para o sistema financeiro da UE. Para o efeito, o seu Conselho Geral procede a um intercâmbio regular de ideias e informações sobre os riscos sistémicos e efetua análises aprofundadas das vulnerabilidades do sistema financeiro, contando com as contribuições regulares do Banco Central Europeu, das três Autoridades Europeias de Supervisão, da Comissão Europeia, do Comité Científico Consultivo e do Comité Técnico Consultivo. Em 2011, o CERS debruçou-se sobre os riscos decorrentes do carácter sistémico da crise, assim como sobre riscos mais específicos que, em vários casos, implicaram a emissão de alertas e recomendações. Em segundo lugar, a secção descreve o contributo do CERS, em 2011, para a criação de quadros macroprudenciais sólidos a nível nacional e da UE. Esse contributo envolveu a definição de um conjunto de princípios orientadores que devem moldar os mandatos das autoridades macroprudenciais nacionais, bem como a emissão de pareceres sobre os aspetos macroprudenciais de determinadas propostas de legislação da UE com implicações significativas, em termos do âmbito de intervenção, para a supervisão macroprudencial futura. Mais especificamente, o CERS emitiu pareceres sobre a proposta de diretiva e de regulamento relativos aos requisitos de adequação dos fundos próprios das instituições de crédito e sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a derivados OTC (*over-the-counter*), contrapartes centrais e repositórios de transações (o designado “EMIR”, *European Market Infrastructure Regulation*). Nas suas observações, o CERS realçou a importância de assegurar que as autoridades competentes a nível nacional disponham de

² Regulamento (UE) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico. O artigo 19.º deste regulamento estabelece que, pelo menos, uma vez por ano, e com maior frequência em caso de crise financeira generalizada, o Presidente do CERS é convidado para uma audição anual no Parlamento Europeu, assinalando a publicação do relatório anual do CERS dirigido ao Parlamento e ao Conselho.

capacidade e flexibilidade suficientes para darem resposta a riscos sistémicos. Um aspeto específico da proposta de diretiva e de regulamento relativos aos requisitos de adequação dos fundos próprios das instituições de crédito considerado pelo CERS foi a introdução de amortecedores de capital contracíclicos, ao abrigo do Acordo de Basileia III. Em terceiro lugar, a secção informa sobre o trabalho do CERS no âmbito da realização da análise fundamental para a supervisão macroprudencial e do desenvolvimento de instrumentos analíticos, com vista a colmatar lacunas de conhecimento sobre aspetos eventualmente associados à acumulação de riscos sistémicos (por exemplo, o setor bancário paralelo e a interligação e o surgimento de novas entidades sistémicas).

Por último, para um melhor entendimento da supervisão macroprudencial por parte do público, a Secção 3 explica, sem entrar em pormenores técnicos, várias das questões focadas pelo CERS em 2011, designadamente, o mandato macroprudencial das autoridades nacionais, os empréstimos em moeda estrangeira, o financiamento denominado em dólares dos Estados Unidos e a “venda a retalho” (*retailisation*) de produtos financeiros complexos, ou seja, a oferta pelas instituições financeiras de produtos financeiros complexos, tais como produtos estruturados e alguns produtos complexos transacionados em bolsa, a investidores de retalho (isto é, a pequenos investidores).

No que diz respeito ao mandato macroprudencial das autoridades nacionais, o trabalho do CERS conduziu à adoção de uma recomendação, que compreende um conjunto de “princípios orientadores” destinados a servir de base ao desenvolvimento dos mandatos macroprudenciais nacionais. Em relação aos empréstimos em moeda estrangeira, o CERS concluiu que níveis elevados de crédito em moeda estrangeira podem ter consequências sistémicas para os países envolvidos, bem como implicar um potencial contágio transfronteiras. Decidiu, por conseguinte, emitir uma recomendação no sentido de as autoridades pertinentes adotarem medidas corretivas. No caso do financiamento denominado em dólares dos Estados Unidos, considerou ser necessário agir para evitar o ressurgimento, no médio prazo, das tensões ao nível do financiamento dos bancos da UE nessa moeda observadas durante a crise, tendo emitido recomendações para a adoção de medidas por parte das autoridades relevantes. No tocante à “venda a retalho” de produtos financeiros complexos, determinou que se justificava uma análise mais aprofundada, atendendo, em particular, ao risco de essa atividade deixar de constituir uma fonte de financiamento para bancos específicos. Esta questão está a ser examinada em mais pormenor por um recém-criado grupo de especialistas em financiamento bancário.

© Comité Europeu do Risco Sistémico

Morada

Kaiserstrasse 29
60311 Frankfurt am Main
Alemanha

Telefone

+49 69 1344 0

Internet

<http://www.esrb.europa.eu>

Fax

+49 69 1344 6000

Todos os direitos reservados.

A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

A data-limite dos dados incluídos no relatório foi de 15 de abril de 2012.

O presente documento é a tradução portuguesa do Preâmbulo e do Sumário do Relatório Anual de 2011 do CERS. Para mais informações, consultar a versão completa do relatório, disponibilizada apenas em língua inglesa no sítio do CERS (www.esrb.europa.eu).

ISSN 1977-5237 (online)

